



----- Aos doze dias do mês de setembro de dois mil e dezassete, nos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, compareceram pelas catorze horas, os Senhores: BERTA FERREIRA MILHEIRO NUNES, Presidente; EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Vice-Presidente; ANTÓNIO MANUEL AMARAL SALGUEIRO, ARTUR ANTÓNIO RABAÇAL ARAGÃO e CARLOS ALBERTO NEVES BEBIANO, Vereadores. -----

----- Seguidamente, a Senhora Presidente declarou aberta a reunião, após o que foram lidas e aprovadas, por **unanimidade**, a ata da reunião anterior e tomadas as seguintes deliberações: -----

BALANCETE

----- Foi tomado conhecimento da existência de fundos através do Balancete do dia onze de setembro de dois mil e dezassete, que acusa o saldo de **€333.220,68** (trezentos e trinta e três mil duzentos e vinte euros e sessenta e oito cêntimos) em dotações orçamentais e de **€129.818,13** (cento e vinte e nove mil oitocentos e dezoito euros e treze cêntimos) em dotações não orçamentais. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

----- O Senhor Vereador Carlos Bebião, referindo-se à questão levantada na Assembleia Municipal, relativamente aos terrenos localizados junto à Barragem da Esteveinha, que foram objeto de procedimento concursal para venda e arrendamento, perguntou se os respetivos contratos têm alguma cláusula de reversão, tendo a Senhora Presidente esclarecido que o regulamento do procedimento prevê que o Município pode exercer o direito de reversão da compra e venda no caso de incumprimento do que nele está estatuído. O Senhor Vereador Carlos Bebião perguntou depois, se as escrituras de compra e venda dos lotes da Zona Industrial também contêm essa cláusula, tendo a Senhora Presidente respondido que sim, tal como prevê o respetivo regulamento, no caso de incumprimento das regras nele estabelecidas, situação que já foi acionada em duas ou três situações. -----

----- O Senhor Vereador Artur Aragão chamou à atenção para o facto de o munícipe Senhor Luciano Figueiredo Simões, que há muito tempo se debate com problemas de saúde e que recentemente foi submetido a um transplante, não recebe qualquer apoio da segurança social, pelo que pede para que os serviços sociais da Câmara tenham em atenção esta situação. -----

ORDEM DO DIA

1. DECISÕES TOMADAS NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS E SUBDELEGADAS

----- Para os efeitos do preceituado no artigo 34.º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, foi tomado conhecimento das decisões tomadas durante o período compreendido entre 18 de agosto e 05 de setembro, no uso de competência expressamente subdelegada pela Senhora Presidente da Câmara, conforme despacho da presidente da câmara municipal de 29/10/2013. -----

----- Emitiu **Informação Prévia Favorável Condicionada** à prévia entrada em vigor da 3.ª Alteração do PDM, de acordo com o teor da presente “informação”, com destaque nos aspetos enunciados nos pontos A, B e de 1 a 7 — anexando-se o Relatório da 3.ª Alteração do PDM de Alfândega da Fé — **Proc. IP.2/17**, apresentado pela empresa Alfandegatur, Lda, nos termos do artigo 25.º-A do decreto-lei n.º 39/2008, alterado pelo decreto-lei n.º 80/2017 (RJET - Regime Jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos Empreendimentos Turísticos) — relativamente à viabilidade para realização de obras de urbanização e obras de edificação de um “Empreendimento Turístico”, do tipo “Conjunto Turístico (resort)”, compreendendo: “*Estabelecimento Hoteleiro*” (Hotel e SPA Alfândega da Fé) existente, composto por dois edifícios de 3 e 2 pisos; “*Aldeamento Turístico*” a edificar, composto por 10 moradias de 1 piso cada; “*Apartamentos Turísticos*” a edificar, compostos por 4 edifícios de 3 pisos (contendo 8 apartamentos cada), perfazendo



um total de 64 apartamentos turísticos. Estas referem-se ao prédio urbano em “Portela as Leiras, Alto da Serra de Bornes, Senhora das Neves” e aos prédios rústicos situados em “Tapadão” e em “Portela das Eiras”, descritos na CRPAFE sob os n.ºs 372/19931006, 499/19960709 e 1446/20110323 e inscritos nas matrizes sob os artigos n.ºs 889, 2657 e 2661 respetivamente, da freguesia de Sambade, concelho de Alfândega da Fé. -----

2. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ E A AFLOCAF

----- Sobre o assunto, presente uma informação do Gabinete de Apoio ao Executivo, datada de 17-08-2017, que a seguir se transcreve: -----

----- “A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FLORESTAIS DO CONCELHO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, doravante designada AFLOCAF, foi constituída em 2003, trata-se de uma estrutura associativa sem fins lucrativos cuja atividade principal é o desenvolvimento do sector florestal do concelho, bem como a prevenção de incêndios florestais, sivilcultura preventica, gestão florestal, vigilância, apoio no combate a incêndios florestais e subsequentes operações de rescaldo, e ainda a sensibilização das populações. -----

----- Este município tem vindo a colaborar com a AFLOCAF, nomeadamente através de protocolos de colaboração, que definem e prevêm os termos de colaboração entre o Município a essa Associação. -----

----- Considerando que o aproveitamento e desenvolvimento do sector Florestal de Alfândega da Fé constitui uma mais-valia para o desenvolvimento económico e social do concelho, torna-se pois necessário definir os termos da colaboração do Município e da Associação, no âmbito do cumprimento da gestão e proteção do sector Florestal do concelho de Alfândega da Fé. -----

----- É do interesse do município continuar a apoiar a AFLOCAF, e assim celebrar protocolos de colaboração, constituindo uma necessidade municipal e de interesse dos munícipes a boa gestão, conservação e proteção do setor florestal de Alfândega da Fé, promovendo assim o desenvolvimento do concelho, bem como as atribuições próprias do município nos domínios da Proteção Civil, do Ambiente e do Ordenamento do território ao abrigo do artigo 23.º, n.º2 alíneas j), k) e n), da Lei n.º 75/2013, de 12 Setembro, reconhecendo assim a importância da AFLOCAF para a promoção e desenvolvimento da economia local. -----

----- Propomos assim a celebração de um protocolo de colaboração entre o Município e a AFLOCAF, ao abrigo da competência da Câmara Municipal prevista no artigo 33º, nº 1 alíneas o) e ff) da Lei 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- A minuta de protocolo de colaboração anexa à presente informação, define os termos de colaboração deste município e da AFLOCAF, nomeadamente os serviços a prestar por parte da associação e a comparticipação financeira no valor de 15 000.00 € anuais. -----

----- Propomos que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de protocolo de colaboração entre o Município e a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FLORESTAIS DO CONCELHO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, ao abrigo das competências materiais previstas nas alíneas o) e ff), do nº 1 do art. 33º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro; -----

----- Mais informamos que a deliberação carece de ser precedida de cabimento e respetivo número de compromisso, no valor de 15 000.00€.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar a minuta de protocolo de colaboração entre o Município e a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FLORESTAIS DO CONCELHO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, anexa à informação acima transcrita. -----

3. PEDIDO DE UTILIZAÇÃO DA MARCA “TERRAS DE ALFÂNDEGA”

----- Sobre o assunto, presente uma informação do Gabinete de Apoio ao Executivo, datada de 06-09-2017, que refere o seguinte: -----



----- “A 23 de agosto de 2017 deu entrada neste município um requerimento da Sra. Olívia Jaldim Bebiano, ao qual foi atribuído o nº de registo 7730/17, em que solicita a autorização para a utilização da marca “Terras de Alfândega” nos seus vinhos. -----

----- O Exmo. Vice-Presidente lavrou o seguinte despacho: -----

----- **Ao Dr. Miguel Franco para responder por escrito informando o deferimento do pedido e das condições de utilização da marca. Sendo o caso, deve ser solicitada ajuda à Eng^a Libânia.** -----

----- Cumpra, assim, informar sobre o pedido apresentado: -----

----- Tem sido prática do município, numa ótica de apoio aos produtores locais, conceder a título gratuito a licença de utilização da marca “Terras de Alfândega” a particulares. Esta licença, por norma tem natureza temporária, com possibilidade de renovação, e não é a título exclusivo. -----

----- Perante o requerimento apresentado, pressupõe-se que se mantenham as mesmas condições de utilização, ou seja, se mantenha o caráter gratuito, a delimitação no tempo e a não exclusividade. Além do mais, devem respeitar os termos do regulamento de utilização da marca “Terras de Alfândega”. -----

----- Constatamos, no entanto, que os vinhos, enquanto bebidas alcoólicas, não estão contemplados nas classes registadas no certificado da marca “Terras de Alfândega”. As bebidas alcoólicas, com exceção das cervejas, pertencem à classe 33, conforme Classificação de Nice, classe esta que não se encontra registada naquela marca. -----

----- Após análise conjunta com a Eng^a Libânia Rosa, foi possível identificar vários produtos que atualmente não se encontram abrangidos pela proteção da marca mas, atendendo à possibilidade de alargamento do leque de produtos locais que são transformados e vendidos, faz sentido que sejam protegidos pela marca. -----

----- Os produtos identificados são os constantes no quadro seguinte: -----

CLASSE	Produtos/Serviços
30	Alcaparras, Biscoitos [bolinhos], Biscoitos amanteigados, Bolinhos de massa à base de farinha, Bolos, Bombons [doçaria], Chutneys [condimentos], Confeitaria, Confeitaria à base de amêndoa, Ervas aromáticas em conserva, Gelados alimentares, Mel, Pão, Pasta de amêndoa, Patés, Vinagres.
32	Cerveja, Cerveja de malte.
33	Bebidas alcoólicas (com exceção das cervejas).

----- Atualmente a marca tem registadas as classes 29 e 31, da Classificação de Nice, havendo necessidade de se proceder ao registo das classes 30, 32 e 33, da Classificação de Nice, para os produtos acima identificados. -----

----- No que concerne ao presente requerimento, nada obsta ao seu deferimento, mantendo-se as mesmas condições para autorização a outros produtores locais. Deverá, no entanto, fazer-se constar do contrato de licença de exploração (que é necessariamente escrito conforme dispõe o art. 32º/3, do Código da Propriedade Industrial), que o Município já iniciou o procedimento de atualização do conjunto de classes/produtos que passarão a figurar no registo da marca, em que se inclui a classe nº 33.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, o seguinte: -----

----- 1. Autorizar a concessão da licença de utilização da marca “Terras de Alfândega” a favor de Olívia Jaldim Bebiano, condicionando essa licença aos limites definidos na lei e no regulamento de utilização da marca, bem como os definidos em outras licenças já concedidas pelo município. -----

----- 2. Aprovar a minuta do contrato de licença de exploração, que terá uma duração inicial de 1 (um) ano, renovável no silêncio das partes. -----



4. COMPENSAÇÃO A ATRIBUIR AO SR. JOSÉ MARIA MARCOS

Sobre o assunto, presente uma informação do Gabinete de Apoio ao Executivo, datada de 07-09-2017, que refere o seguinte:

“No dia 06.06.2017 deu entrada neste Município um pedido de indemnização por cedência de terreno do munícipe José Maria Marcos, portador do número de identificação fiscal 101487169, residente na Freguesia de Sambade.

O Requerente vem solicitar a este município o pagamento de uma indemnização no valor de 5 000.00 €, em resultado de ter cedido uma parcela de terreno que é parte integrante do seu prédio, aquando da construção dos passeios de melhoramento do espaço público na estrada nacional 315 em Sambade, aproximadamente 18 anos atrás.

Por despacho da Sra. Presidente da Câmara, Dra. Berta Nunes, é pedido a este gabinete que informe acerca da presente situação.

Ao que este gabinete conseguiu apurar, tratava-se de um acordo entre o Sr. José Maria Marcos e o anterior presidente da Câmara Engo. Manuel Cunha, através do qual aquele cedia as escadas de acesso ao Lagar do Azeite, sua propriedade, para serem construídos os passeios da estrada nacional 315, e em contrapartida o Município procedia à abertura de uma entrada maior, de modo a conceder o acesso direto de viaturas ao interior do Lagar através da Estrada Nacional 315. Sucede pois, que no decorrer dos anos o requerente não recebeu qualquer contrapartida pela cedência da parcela de terreno. Assim, encontrando-se neste momento o Lagar totalmente desativo, o requerente não tem interesse na construção da entrada, que outrora tinha acordado, por este facto vem agora requerer uma indemnização no valor de 5 000.00€.

É ainda de salientar que a realização de obras para abertura da referida entrada seria um processo bastante moroso e difícil, uma vez que na fachada do edifício existe uma fraga, e quer a sua demolição quer o rebaixamento e reparação de paredes, acarretariam custos bastante mais elevados que o valor da indemnização pedida pelo Requerente. Sendo este também o entendimento do Sr. Vice-Presidente, Engº. Eduardo Tavares.

Nestes termos, a atribuição de uma justa indemnização, conforme previsto no artigo 23º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº 168/99, de 18 de Setembro, afigura-se a melhor solução. Note-se que a justa indemnização de acordo com aquela referência legal, não visa compensar o benefício alcançado pela entidade expropriante, mas antes ressarcir o prejuízo que para o expropriado advém da expropriação.

Neste seguimento, foi solicitado ao Engenheiro Civil Filipe Pinheiro, um relatório de avaliação com o objetivo de determinar qual o valor indemnizatório justo pela parcela de terreno em causa.

De acordo com o Relatório de Avaliação datado de 06.09.2017, elaborado pelo Engo. Filipe Pinheiro, o qual se junta em anexo à presente informação, conclui-se que o pedido indemnizatório no valor de 5 000.00€, elaborado pelo requerente, se encontra em conformidade com a apreciação plasmada no relatório de avaliação, uma vez que ao bem em apreço, no seu estado atual, é atribuído um valor de 5 089.00 €.

Pelo exposto, conclui este Gabinete que o valor indemnizatório requerido é considerado equitativo ao prejuízo sofrido pelo Requerente, carecendo o mesmo de deliberação da Câmara Municipal.

Propomos que a Câmara Municipal delibere aprovar a atribuição de uma indemnização no valor de 5 000.00€ ao Sr. José Maria Marcos, pela cedência de uma parcela de terreno que é parte integrante do seu prédio, aquando da construção dos passeios de melhoramento do espaço público na estrada nacional 315 em Sambade.

Mais se informa que o respetivo valor de 5 000.00€ deverá ser previamente cabimentado e ser-lhe atribuído o respetivo número de compromisso.”



----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar a atribuição de uma indemnização no valor de 5 000.00€ ao Sr. José Maria Marcos, pela cedência de uma parcela de terreno que é parte integrante do seu prédio, aquando da construção dos passeios de melhoramento do espaço público na estrada nacional 315 em Sambade, na condição do mesmo não proceder à construção de entrada para o lagar do lado que confronta com a referida estrada. -----

5. CONSTRUÇÃO DE UM MURO EM RESULTADO DO ALARGAMENTO DA RUA DO PELOURINHO (ALDEIA DE AGROBOM) -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação do Gabinete de Apoio ao Executivo, datada de 06-09-2017, que refere o seguinte: -----

----- *“No âmbito da Lei 75/2013, de 12 de Setembro que estabelece o REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS, nos termos do artigo 33º nº1 alínea qq), é da competência da Câmara Municipal administrar o domínio público municipal.* -----

----- *Assim, ao abrigo dessa competência legalmente prevista, este município pretende proceder ao alargamento do arruamento na aldeia de Agrobom (União das Freguesias de Agrobom, Saldonha e Valpereiro).* -----

----- *Para esse efeito pretende-se que a Câmara Municipal delibere aprovar a cedência de uma parcela de área 10.37m², pertencente ao domínio público, permutando com uma área de 10.38m², conforme se verifica no mapa topográfico anexo à presente informação.* -----

----- *Em resultado do alargamento, afigura-se necessário a construção de um muro de suporte de uma extensão de 14.34m em curva e de cerca de 1.5m de altura.* -----

----- *Para além da permuta da parcela de terreno, acordou-se que o Município procedia à construção do referido muro de suporte, uma vez que a respetiva cedência constitui todo o interesse do Município e da Freguesia, pois facilita a passagem na Rua do Pelourinho de veículos de grandes dimensões, nomeadamente autocarros, bem como diminui o risco de acidentes por falta de visibilidade e excessivo estreitamento da rua.* -----

----- *Pelo exposto, propomos que a Câmara Municipal delibere aprovar a cedência da parcela de 10.37m² por 10.38m², sito na Rua do Pelourinho na Freguesia de Agrobom, tendo em vista o alargamento do arruamento, bem como a construção do muro de suporte de 14.34m de extensão e cerca de 1.5m de altura.”* -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar a cedência da parcela de 10.37m², pertencente ao domínio público, permutando com uma área de 10.38m², propriedade do Senhor José Francisco Moreno, conforme levantamento topográfico, sito na Rua do Pelourinho na Freguesia de Agrobom, tendo em vista o alargamento do arruamento, bem como a construção do muro de suporte de 14.34m de extensão e cerca de 1.5m de altura. -----

6. REQUALIFICAÇÃO DA RUA DO CARVALHO - PROJETO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO - PARA CONHECIMENTO -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Obras, datada de 21-07-2017, da qual foi previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento da decisão tomada pelo Senhor Vereador António Salgueiro através de despacho proferido em 22-08-2017, que a seguir se transcreve: -----

----- *“No uso da competência que confere a alínea f) do n.º 1 do art. 35º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, à Presidente da Câmara Municipal, conjugada com o n.º 1 do art. 18º do Decreto-Lei 197/99 de 08 de Junho, que se mantém em vigor, por força da alínea f) do nº 1 do art. 14 do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro e de acordo com o*



despacho de delegação e subdelegação de competências no Vereador a Tempo Inteiro, a 30 de abril de 2015 e em face do conteúdo do Projeto de Decisão de Adjudicação, delibera: -----

----- a) Adjudicar, após prévio compromisso, a Empreitada de “Requalificação da Rua do Carvalho”, ao concorrente, Higino Pinheiro & Irmão, SA, pelo valor total de 53 812,85 € (cinquenta e três mil, oitocentos e doze euros e oitenta e cinco cêntimos) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor; -----

----- b) Considerar que a presente adjudicação, após prévio compromisso, tem cabimento no Orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, para o corrente ano, com o número 1483/2017; -----

----- c) Dispensar a realização da respetiva Audiência Prévia, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 103.º do CPA, e em concordância com o número 2, do Artigo 125.º, do Decreto – Lei n.º 18/2008, que aprovou o Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

----- d) Seja presente à Reunião de Câmara para Conhecimento.” -----

7. PAVIMENTAÇÕES DIVERSAS NO CONCELHO - PROJETO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO - PARA CONHECIMENTO -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Obras, datada de 21-08-2017, da qual foi previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento da decisão tomada pelo Senhor Vereador António Salgueiro através de despacho proferido em 01-09-2017, que a seguir se transcreve: -----

----- “No uso da competência que confere a alínea f) do n.º 1 do art. 35º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, à Presidente da Câmara Municipal, conjugada com o n.º 1 do art. 18º do Decreto-Lei 197/99 de 08 de Junho, que se mantém em vigor, por força da alínea f) do nº 1 do art. 14 do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro e de acordo com o despacho de delegação e subdelegação de competências no Vereador a Tempo Inteiro, a 30 de abril de 2015 e em face do conteúdo do Projeto de Decisão de Adjudicação, delibera: -----

----- a) Adjudicar, após prévio compromisso, a Empreitada de “Pavimentações diversas no concelho”, ao concorrente, CAPSFIL – Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos, S. A, pelo valor total de 45.031,29 € (quarenta e cinco mil, trinta e um euros e vinte e nove cêntimos) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor; -----

----- b) Considerar que a presente adjudicação, após prévio compromisso, tem cabimento no Orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, para o corrente ano, com o número 1470/2017; -----

----- c) Dispensar a realização da respetiva Audiência Prévia, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 103.º do CPA, e em concordância com o número 2, do Artigo 125.º, do Decreto – Lei n.º 18/2008, que aprovou o Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

----- d) Seja presente à Reunião de Câmara para Conhecimento.” -----

8. FELGUEIRAS – ALDEIA DA BIOSFERA PROJETO DE REABILITAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE PARA TODOS – FASE 1, RECONSTRUÇÃO DE ALVENARIAS EM PEDRA - RELATÓRIO FINAL -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Obras, datada de 05-09-2017, da qual foi previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento da decisão tomada pelo Senhor Vereador António Salgueiro através de despacho proferido em 05-09-2017, que a seguir se transcreve: -----

----- “No uso da competência que confere a alínea f) do n.º 1 do art. 35º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, à Presidente da Câmara Municipal, conjugada com o n.º 1 do art. 18º do Decreto-Lei 197/99 de 08 de Junho, que se mantém em vigor, por força da alínea f) do nº 1 do art. 14 do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro e de acordo com o



despacho de delegação e subdelegação de competências no Vereador a Tempo Inteiro, a 30 de abril de 2015 e em face do conteúdo do Projeto de Decisão de Adjudicação, delibera: -----

----- a) Adjudicar, após prévio compromisso, a Empreitada de “Pavimentações diversas no concelho”, ao concorrente, CAPSFIL – Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos, S. A, pelo valor total de 45.031,29 € (quarenta e cinco mil, trinta e um euros e vinte e nove cêntimos) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor; -----

----- b) Considerar que a presente adjudicação, após prévio compromisso, tem cabimento no Orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, para o corrente ano, com o número 1470/2017; -----

----- c) Dispensar a realização da respetiva Audiência Prévia, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 103.º do CPA, e em concordância com o número 2, do Artigo 125.º, do Decreto – Lei n.º 18/2008, que aprovou o Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

----- d) Seja presente à Reunião de Câmara para Conhecimento.” -----

9. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - PROJETO DE ARQUITETURA DA OBRA DE RECONSTRUÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO DESTINADA A TURISMO NO ESPAÇO RURAL - AGROTURISMO, PARADA, REQUERIDO POR HÉLDER LUÍS SARDINHA LOURENÇO - PARA RATIFICAÇÃO -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo e Ambiente, datada de 28-08-2017, que a seguir se transcreve: -----

----- “O requerente **HÉLDER LUÍS SARDINHA LOURENÇO**, na qualidade de proprietário, solicitou a Licença Administrativa — nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) — para realização da obra de reconstrução de uma edificação, destinada a Turismo no Espaço Rural (Agroturismo), com 4 unidades de alojamento, composta por dois pisos. -----

----- A obra refere-se ao prédio inscrito na matriz sob o artigo n.º 13 e registado na conservatória do registo predial de Alfândega da Fé sob o n.º 229/20000128, sito na “Rua do Castelo”, da União de Freguesias de Parada e Sendim da Ribeira, concelho de Alfândega da Fé. -----

----- De acordo com a “Ficha de Instrução n.º 52/2017.moliveir”, de 04/08/2017, o processo encontra-se corretamente instruído (aplicando-se a regra de desburocratização definida no artigo 10.º do RUEMAF relativamente ao número: 7), correspondendo ao pedido inicial que deu entrada em 25/07/2017. -----

----- **PLANO DIRETOR MUNICIPAL de Alfândega da Fé (PDM):** -----

----- – **Carta de Ordenamento:** Solo urbano - “Espaços urbanos de baixa densidade – área consolidadas e/ou em consolidação” – “Solo urbanizado”. -----

----- – **Carta de Condicionantes:** Nada a observar. -----

----- – **Regulamento:** São aplicáveis os artigos 13.º a 19.º, 44.º a 46.º, 50.º a 52.º do PDM. -----

----- – **PDM (conclusão):** A operação urbanística a licenciar cumpre as normas do PDM. -----

----- **CONSULTA a ENTIDADES EXTERNAS:** -----

----- Atendendo ao ordenamento do território, verifica-se que esta operação urbanística não carece de qualquer consulta a entidades externas ao município. -----

----- **APRECIÇÃO TÉCNICA (Normas e Regulamentos):** -----

----- Ao Projeto de Arquitetura são aplicáveis as disposições legais e regulamentares abaixo listadas, avaliando-se para cada uma delas se são cumpridos os requisitos: -----

----- – **RGEU** — cumpre. -----

----- – **DL 163/2006 (acessibilidades)** — não aplicável (com base no n.º 2 do artigo 6.º do DL 186/2015). -----

----- – **Decreto-Lei n.º 39/2008**, alterado pelo Decreto-lei n.º 80/2017 — cumpre. -----



----- – **Portaria n.º 518/2008** — cumpre o ponto 5.º. -----

----- – **Portaria 937/2008** — cumpre. -----

----- **PARÂMETROS de EDIFICABILIDADE:** -----

----- – **Área Total do terreno:** 239,38 m² -----

----- – **Uso (tipologia):** “Empreendimento de Turismo no Espaço Rural (TER) – Grupo: Agro-turismo” -----

----- – **Capacidade:** 8 hóspedes [4 unidades de alojamento – 4 camas (duplas fixas)] -----

----- – **Área de Implantação** (superfície coberta): 146,47 m² -----

----- – **Área Bruta total de construção:** 277,32 m² -----

----- - Rés-do-chão (compartimentos habitacionais) = 117,85 m² -----

----- - 1.º andar (compartimentos habitacionais) = 146,47 m² -----

----- - Mesanine = 13,00 m² -----

----- – **Cércea:** 6,5 ml -----

----- – **Volumetria:** 848,46 m³ -----

----- – **Número de pisos:** 2 pisos acima de cota de soleira. -----

----- – **Logradouro (superfície descoberta):** 92,91 m² -----

----- - escadas exteriores = 1 m² -----

----- - área impermeável (pavimentos) = 19,20 m² -----

----- - área permeável (terreno natural) = 72,71 m² -----

----- **Fiscalização Municipal - INSPEÇÃO PRELIMINAR da OBRA** -----

----- A 25 de agosto de 2017 a equipa de Fiscalização Municipal (fiscal Telmo Herdeiro) efetuou a “inspeção preliminar” à obra e verificou-se que a área a intervir não sofreu qualquer obra de edificação. -----

----- Extraíram-se as seguintes FOTOS comprovativas: -----

----- **CONDICIONALISMOS:** -----

----- 1 - Antes do deferimento do Licenciamento (com a entrega dos projetos das especialidades), o requerente deverá esclarecer (e apresentar documentos comprovativos) sobre a forma como pretende cumprir o estipulado no decreto-lei n.º 39/2008, artigo 18.º, n.º 6 e na Portaria n.º 937/2008, nomeadamente: “São empreendimentos de Agro-turismo os imóveis situados em explorações agrícolas que permitam aos hóspedes o acompanhamento e conhecimento da actividade agrícola, ou a participação nos trabalhos aí desenvolvidos, de acordo com as regras estabelecidas pelo seu responsável.” -----

----- A memória descritiva refere que o licenciamento pretende “conjugação a reabilitação do edifício em questão que se encontra devoluto, com intuito de trazer e promover o turismo rural, através da partilha das atividades campestres com empresas da região, enquadrando-se assim com as designações da Portaria 937/2008 (Artº 3º e 7º), classificando a intervenção de um Empreendimento de Agro-turismo”. Verifica-se que a área permeável do projeto (terreno natural) é de apenas 72,71 m² (inviabilizando a opção de agro-turismo), e não apresenta elementos da titularidade de outros terrenos ou contratos de exploração ou “partilha de atividades campestres com empresas da região”. -----

----- Pelo exposto, proponho que seja **APROVADO o Projeto de Arquitetura**, de acordo com o condicionalismo expresso.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara através de despacho proferido em 29-08-2017, contido na informação acima transcrita. -----

----- **10. APOIO ECONÓMICO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS COM O NIPG N.º 6086/17** -----



----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 30-08-2017, que a seguir se transcreve: -----

----- “No âmbito do pedido de apoio ao regulamento de Apoio a Estratos Sociais do Desfavorecidos, identificado com o NIPG N.º 6086/17, ao abrigo da alínea f) do n.º 2 do artigo 4.º (Outros apoios a situações de emergência social que coloquem em risco crianças e idosos), foi avaliada a situação sócio económica do agregado familiar. -----

----- Foi verificado que o agregado vivência uma situação de carência económica pela situação de desemprego dos progenitores. A família não conseguiu pagar a luz, tendo a EDP procedido ao corte. -----

----- Neste sentido e perante a situação económica fragilizada da família, proponho que seja atribuído um apoio económico no valor de 235€, para pagar a dívida à EDP e a família ver reposta a electricidade na sua habitação.” -----

----- Apreciado o assunto, deliberou, por **maioria**, com três votos a favor, um voto contra, do Senhor Vereador Artur Aragão e uma abstenção do Senhor atribuir ao requerente com o NIPG nº 6086/17 um apoio económico no montante de 235 € para o pagamento da dívida à EDP. -----

----- O Senhor Vereador Artur Aragão disse votar pelas mesmas razões já invocadas noutras reuniões sobre o mesmo assunto, ou seja, nunca concordou com o Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos da forma como está elencado. -----

----- **11. CANDIDATURA AO FUNDO SOCIAL DE APOIO À HABITAÇÃO APRESENTADO PELO REQUERENTE COM NIPG 5976/17** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Obras Municipais, datada de 25-08-2017, através da qual é apresentado o orçamento para as obras necessárias à habitação respetiva. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, deliberou atribuir um apoio financeiro ao requerente com o NIPG 5976/17 até ao montante €3.000,00 (três mil euros), para fazer face às obras consideradas prioritárias referidas na informação supra mencionada. -----

----- **12. PEDIDO DE PAGAMENTO DO PASSE A ESTUDANTE APRESENTADO PELO REQUERENTE COM NIPG Nº 5709/17** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 23-08-2017, que a seguir se transcreve: -----

----- “Relativamente ao pedido efetuado pela Srª Laura da Graça Vilares Reis Bexiga, para um apoio do passe escolar da filha entre Valbom e Vila Flor dado que a filha, Raquel Sofia Reis Bexiga, irá estudar para Vila Flor por não existir o curso pretendido por ela no Agrupamento de Escolas de Alfândega da Fé, cumpre-me informar o seguinte: -----

----- De acordo com o estabelecido, no nº 1, do artigo 2º, do Decreto- Lei nº 299/84, a oferta do serviço de transporte entre o local da residência e o local dos estabelecimentos de ensino que frequentam contempla todos os alunos quando residam a mais de 3km ou 4km dos estabelecimentos de ensino. -----

----- Ainda, segundo a alínea b), do nº 3, do mesmo artigo e Decreto – Lei têm são abrangidos “os alunos que hajam sido matriculados compulsivamente em estabelecimentos de ensino situados fora das áreas das suas residências.” -----

----- Uma vez que a aluna, por não existir o curso vocacional no Agrupamento de Alfândega da Fé, teve de se matricular fora da sua área de residência e, considerando ainda, que se encontra dentro da escolaridade obrigatória, proponho que a Câmara Municipal, ao abrigo do Decreto- Lei supra citado, atribua o passe escolar à aluna Raquel Sofia Reis Bexiga. -----

----- O encargo anual com o passe escolar é de 775 €.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, atribuir o passe escolar à aluna Raquel Sofia Reis Bexiga, de acordo com a informação acima transcrita. -----



13. PROTOCOLOS DE COOPERAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

Sobre o assunto, presente os referidos protocolos de cooperação, acompanhados de uma informação da Divisão de Desenvolvimento Social, datada de 25-08-2017, que a seguir se transcreve:

“Considerando:

As Competências previstas na alínea hh) do nº 1 do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; O Despacho nº 12037/2007 de 18 de Junho – Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares ao 1º Ciclo do Ensino Básico;

O Despacho Conjunto nº 765/2002-Programa de Expansão e Desenvolvimento do Pré-Escolar.

Considerando, ainda, que:

No âmbito do Programa de generalização das refeições escolares aos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, é necessário a Câmara Municipal proceder à celebração de um Protocolo, com o Agrupamento de Escolas de Alfândega da Fé, para o fornecimento de refeições escolares.

No âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, na componente de apoio à família, é necessário celebrar protocolos de colaboração com o Agrupamento de Escolas de Alfândega da Fé, para fornecimento de refeições escolares no Jardim-de-infância de Alfândega da Fé e Sambade, e com a Stª Casa da Misericórdia de Alfândega da Fé, para fornecimento de refeições escolares no Jardim de Infância de Vilarelhos.”

Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar a celebração dos referidos protocolos, nos termos e de acordo com as minutas anexas à informação acima transcrita.

14. PROTOCOLO PARA UMA ESTRATÉGIA DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DE GÉNERO – RATIFICAÇÃO

Sobre o assunto, presente o referido protocolo, com registo de entrada 7748/17, do qual foi previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo.

A Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, ratificar o protocolo referido.

15. RENOVAÇÃO DO CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR Nº 46

Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 05-09-2017, que refere o seguinte:

“Analisada a candidatura para renovação do cartão sénior nº 46 foi verificado que a mesma continua a reunir os requisitos exigidos na alínea b) do artigo 5 do Regulamento do Cartão Municipal Sénior, nomeadamente:

- Ser pensionista por invalidez, cujos rendimentos do agregado familiar comprovem não fazer face às despesas básicas Neste sentido, proponho que o cartão sénior seja renovado, devendo o mesmo ser encaminhado para Reunião de Câmara Municipal para deliberação.”

Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, autorizar a renovação do Cartão Municipal Sénior nº 46.

16. LIGA DOS AMIGOS DO CENTRO DE SAÚDE DE ALFÂNDEGA DA FÉ – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

Sobre o assunto, presente um ofício com registo de entrada nº 6563, da Liga dos Amigos do Centro de Saúde de Alfândega da Fé, através do qual solicita um subsídio no valor de €39.950,00, no âmbito do protocolo da Unidade Domiciliária dos Cuidados Paliativos de Alfândega da Fé.

Dada a urgência na decisão, o Senhor Vice-Presidente da Câmara decidiu, através do despacho proferido em 11/09/2017, atribuir à Liga dos Amigos do Centro de Saúde de Alfândega da Fé um apoio financeiro no montante de €19.950,00.



----- Apreciado o assunto a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, ratificar a decisão tomada pela Senhora Presidente da Câmara através do despacho supra referido. -----

17. JUNTA DE FREGUESIA DE ALFÂNDEGA DA FÉ – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO

----- Sobre o assunto, presente um ofício com registo de entrada nº 7216, da Junta de Freguesia de Alfândega da Fé, através do qual solicita um apoio financeiro extraordinário (cerca de mil euros) para poder fazer alguns melhoramentos nos acessos à antiga Escola Primária da localidade de Castelo, da freguesia de Alfândega da Fé. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, atribuir à Junta de Freguesia de Alfândega da Fé um apoio financeiro no montante de €1.000,00 para procederem a alguns melhoramentos, nomeadamente os acessos á antiga escola primária do Castelo, de Alfândega da Fé. -----

18. UNIÃO DE FREGUESIAS DE GEBELIM E SOEIMA – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO

----- Sobre o assunto, presente um ofício com registo de entrada nº 8043, da União de Freguesias de Gebelim e Soeima, através do qual solicita um apoio financeiro para fazer face às obras que se realizaram na freguesia, a saber:

----- Pavimentações de ruas, pintura do coreto, drenagem de águas pluviais, escavações, transportes; -----

----- Requalificação da zona envolvente ao busto danificado com as obras. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, atribuir à União de Freguesias de Gebelim e Soeima um apoio financeiro no montante de €22.421,30 para fazer face às obras que se realizaram nesta União de Freguesias, supra referidas. -----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

----- Usou da palavra o munícipe Senhor António Oliveira, de Sambade, começando por apresentar cumprimentos à Câmara Municipal e desejar as maiores felicidades a todos os membros que constituem o órgão. Disse, depois, que enquanto eleito pela oposição na Assembleia de Freguesia de Sambade sempre contribuiu para que todos os assuntos fossem debatidos e devidamente tratados e espera que todo esse trabalho continue a ser desenvolvido, lamentando, depois, que as reuniões de câmara fossem pouco participados pelo público, sugeriu que as mesmas fossem deslocalizadas pelas freguesias para que as pessoas não se alheassem da política. -----

----- Por último deliberou a Câmara Municipal aprovar esta ata em minuta, por **unanimidade**, nos termos do n.º 3 do Art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para efeitos imediatos. -----

----- E não havendo mais nada a tratar, a Senhora Presidente da Câmara, Berta Nunes, declarou encerrada a reunião, pelas dezasseis horas, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada. -----

----- E eu, Carlos Fernando Rodrigues Parada, Coordenador Técnico, a mandei lavrar, subscrevo e também assino. -

Presidente da Câmara Municipal: _____

Secretário da Reunião: _____

sandrac